

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Lei n.º 024/97

**“Cria a gratificação para os professores
municipais que atuarem no programa de
Educação pela Qualidade - PEQ”**

O Prefeito Municipal de São Felipe D' Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica criado a gratificação de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) mensal aos professores que atuarem no Programa de Educação pela Qualidade.

Artigo 2º - Farão jus á gratificação os professores que ministrarem no mínimo 4 (quatro) horas-aula semanais aos sábados ou domingos

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará por decreto as escolas que devam funcionar o programa, e havendo mais de 30 alunos interessados, poderão ser criadas duas turmas na mesma escola.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de agosto de 1997, para os professores das seguintes escolas: - Sol Nascente, Raimundo Soares, Floriano Peixoto, Vertente, Catarino C. dos Santos, Olavo Bilac e Aristides Lobo, Felipe Camarão.

São Felipe D' Oeste, 20 de outubro de 1997.


Ariosvaldo de Souza Rocha
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei n.º 02497
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM n.º 040/97

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

São Felipe D'Oeste, 22 de outubro de 1997

Lei:


Artigo 1º - Sr. Presidente, a gratificação de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) mensal aos professores que atuarem no Programa de Educação pela Qualidade.

Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V. S.a que nesta data sancionei a Lei n.º 02497, fruto do Autógrafo 02597 que "cria a gratificação para os professores municipais que atuarem no Programa de Educação pela Qualidade - PEQ"

Sendo o tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, 1º de agosto de 1997, para os professores das seguintes escolas: - Sol Nascente, Catarina C. dos Santos, Camarão, Glauco Bilac e Aristides Lobo, Felipe

Atenciosamente.


Ariovaldo de Souza Rocha
Prefeito Interino

São Felipe D'Oeste, 20 de outubro de 1997.

31.07.97

Ex.mo. Sr.
Márcio Soares Barbosa
DD. Pres. da Câmara de Vereadores
São Felipe D'Oeste-Ro